



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU

promovendo-se, de imediato, a reinscrição do saldo devedor na dívida ativa, para cobrança executiva judicial.

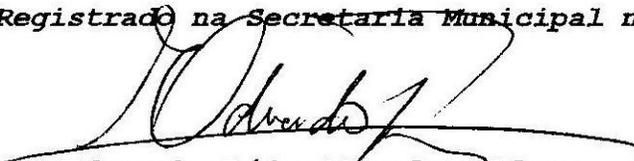
Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, ratificando-se os efeitos da Lei Municipal n.º 87 de 25/02/2001, naquilo que não for conflitante com esta lei.

Prefeitura Municipal de Trabiju, 27 de julho de 2001.

SILVIO ROJES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal na data supra.


Eduardo Róis Morales Alves
Assessor Jurídico